=LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 08 DE MARÇO DE 2002=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, IMÓVEL SE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1°- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a alienar, mediante doação, à ***ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE PALMITAL***, sediada nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira, 521, Centro, devidamente registrada no Oficial de Registro de Títulos Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Palmital - SP., sob n° 226, em 26/10/2001, e devidamente Cadastrada no CNPJ n° 04.735.702/0001-74, o imóvel abaixo descrito, destinado à construção de uma mini-usina para pasteurização de leite:

Área 9- Associação dos Produtores de Leite e Derivados de Palmital..... 756,00 m^2

Artigo 2°- A donatária deverá iniciar as obras no imóvel a que se refere o artigo anterior até 06 (seis) meses após a promulgação desta Lei, sendo que o pleno funcionamento do estabelecimento deverá ocorrer no prazo de

01 (um) ano, também contado da data de promulgação desta Lei, sob pena de retrocessão.

Artigo 3°- Só após o pleno funcionamento do estabelecimento a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

Artigo 4°- Caso a Associação deixe de existir ou venha a ser dada outra utilização ao imóvel, o mesmo deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 5°- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 6°- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de março de 2002.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 08 de março de 2002.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-